

Meio Ambiente

Secretário
José Pedro de Oliveira Costa

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA

*Declara área sob proteção especial a região que
específica*

O Secretário do Meio Ambiente,
considerando o estímulo e a promoção das atividades educativas,
no campo da conservação e da preservação do meio ambiente e dos re-
cursos naturais;

considerando a necessidade de proteger abrigo de espécies raras
da fauna e da flora e o refúgio particular de animais nativos;

considerando ser de alto interesse, para a programação integrada
de atividades e projetos ligados ao controle e preservação do meio am-
biente, o reconhecimento pelo Estado da importância da Área de Pro-
teção Ambiental - APA de Roseira Velha, assim declarada pelo muni-
cípio de Roseira; e

considerando que constitui campo funcional da Secretaria do
Meio Ambiente a coordenação, a orientação e a integração, em âmbi-
to estadual, das atividades pertinentes ao Sistema Estadual do Meio
Ambiente (Decreto 24.932, de 24 de março de 1986), resolve:

Artigo 1.º — Circunscrever, como área sob proteção especial,
com vistas a elaboração e execução coordenada de programas integra-
dos de preservação e proteção ecológica, a região que integra a área de
proteção ambiental de Roseira Velha, declarada pelo município de
Roseira, nos termos do Decreto 424, de 25 de novembro de 1973,
uma gleba de 35 alqueires, no município de Roseira, Estado de São
Paulo, com as seguintes divisas e confrontações:

Parte do ponto A da Rodovia Presidente Dutra (divisa dos muni-
cípios Roseira-Aparecida); segue em linha reta até encontrar o ponto
B (Estrada da Vargem Grande); do ponto B, segue até encontrar o
ponto C (Estrada da Santa Cruz); do ponto C, segue até encontrar o
ponto D (Divisa dos municípios Roseira-Aparecida) e finalmente do
ponto D, em toda a sua extensão, até encontrar o ponto A.

Artigo 2.º — Para fins de reconhecimento público e com vistas
ao estímulo e à promoção das atividades educativas, no campo da con-
servação e preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, serão
objetos de especial atenção, para efeito dos programas a que se refere
o artigo anterior, os abrigos de espécies raras da fauna e da flora e os
refúgios de animais nativos, especialmente quando reconhecidos pelo
Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF.

Artigo 3.º — A área objeto desta Resolução destina-se à proteção
do ecossistema, tendo em vista a exuberância da vegetação e a rarida-
de das espécies da flora e da fauna aí existentes, aplicando-se-lhe as
normas e medidas definidas e a serem definidas pelos órgãos do Siste-
ma Estadual do Meio Ambiente e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 4.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publi-
cação.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
Banco de Dados de Legislação de Meio Ambiente
Rua Tabapuã, 81 - 8.º andar
04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
V. 97 n.º 43 SEÇÃO 1
PAG.: 18
DATA: 06/03/87